

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

(Natureza, Âmbito de Actuação e Sede)

1. A “Associação Musical INDUSTRIAL PT” adiante designada por Associação, é uma Associação de Juventude, de âmbito nacional, constituída por todos os jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.
2. A Associação não tem fins lucrativos e a sua duração é ilimitada.
3. A Associação tem sede provisória em Rua Afonso Lopes Vieira, nº 25 RC/Esq 1700-011 Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Objectivos)

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude.
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

Artigo 3º

(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios conferências e seminários;
- e) Promover a formação de jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4º

(Sócios)

1. São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos;
2. O processo de admissão dos sócios será fixado pela Direcção;
3. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

Artigo 5º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
2. Constituem deveres dos sócios:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias das Associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 6º

(Órgãos)

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal.

Artigo 7º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.
3. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por 3 sócios, eleita em lista maioritária.
4. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Alterar e reformar os Estatutos;
 - b) Aprovar e alterar o seu Regimento;
 - c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 - d) Aprovar o Relatório de Contas e Gerência;
 - e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 - f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável a proposta da Direcção.

Artigo 8º
(Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por 5 elementos eleitos em lista maioritária.
2. A Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de 2 dos seus membros.
3. Compete à Direcção:
 - a) Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
 - b) Apresentar Relatório e Contas de Gerência;
 - c) Aprovar o seu Regimento;
 - d) Admitir novos associados;
 - e) Exercer o poder disciplinar;
 - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - g) Aceitar subsídio, doações, heranças ou legados;
 - h) Representar a Associação;
 - i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 9º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos pelo método de D'Hondt.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
 - b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV
Bens

Artigo 10º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V
Disposições comuns

Artigo 11º
(Duração do Mandato)

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 2 anos.

Artigo 12º
(Requisitos das Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes havendo quorum.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 13º
(Incompatibilidade)

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia Geral.

Artigo 14º
(Extinção)

1. A Associação só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, e tomada por maioria de três quartos da totalidade dos associados.
2. Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos bens e fundos da Associação, nomeando uma Comissão Liquidatária para executar a deliberação.

Artigo 15º
(Regulamentos)

No que estes estatutos sejam omissos, e sem prejuízo do disposto em lei imperativa, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 16º
(Omissões)

Aos casos omissos nestes estatutos são aplicáveis as normas constantes no código civil e restante legislação em vigor.